



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 055/2019.

ALTERA O CAPUT DO ART. 1º DA LEI 4.306 DE 04 DE AGOSTO DE 2006 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ABONO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DE NÍVEL ELEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O caput artigo 1º da Lei 4.306 de 04 de Agosto de 2006 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos servidores municipais do nível elementar, pertencentes ao quadro de pessoal da Administração Pública direta e Indireta do Município de Parauapebas”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas-PA, 19 de Julho de 2019.

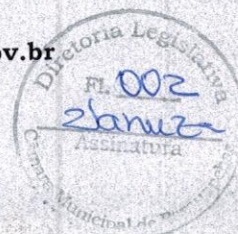
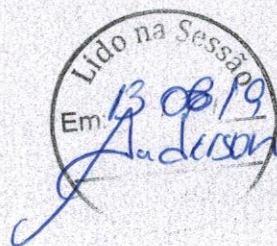

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

 O Presente projeto de Lei já encontra-se em pleno vigor, com a Redação do caput do Art. 1º necessitando correção, eis que menciona de forma equivocada e

**Morro dos Ventos, bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br**





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO

simplista, na Lei 4.306/2006, o termo **Prefeitura Municipal**, quando a redação deveria ser Administração Pública.

Ensina Hely Lopes Meirelles, " *Prefeitura é a unidade central da estrutura administrativa do Município. Nem representa juridicamente o Município, pois nenhum órgão representa a pessoa jurídica a que pertence, a qual só é representada pelo agente (pessoa física) legalmente investido dessa função que, no caso, é o prefeito. Daí a impropriedade de tomar-se a Prefeitura-pelo Município, o que equivale a aceitar-se a parte pelo todo, ou seja, o órgão, despersonalizado, pelo ente, personalizado.*

Nas relações externas e em juízo, entretanto, quem responde civilmente não é a Prefeitura, mas sim o Município, ou seja, a Fazenda Pública Municipal, única com capacidade jurídica e legitimidade processual para demandar e ser demandada, auferindo as vantagens de vencedora e suportando os ônus de vencida no pleito."

Importante ressaltar que o conteúdo do presente projeto de lei já se encontra em curso, em nada sendo alterado a não ser o termo formal, a fim de se adequar à melhor técnica e preservar ainda mais sua integridade legal

Sendo assim, não há a necessidade de impacto ou demais formalidades e estudos orçamentárias já que o mesmo encontra-se em vigor desde o ano de 2006, com alterações feitas em 29 de Agosto de 2011, pela lei 4.448, passando o abono aos servidores de nível elementar de 50,00 para 100 reais (cópias de lei em anexo)

Assim sendo, não havendo nenhuma questão orçamentária, e continuando o caráter justo e humanitário da presente lei para beneficiar os servidores mais necessitados, roga que o presente projeto seja analisado pelas comissões pertinentes e ao final, aprovado pelo Egrégio Plenário desta honrosa Câmara Municipal.

Atenciosamente,


DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Morro dos Ventos, bairro Beira Rio II, Parauapebas/PA
CEP.: 68515-000 Fone: 94 346-2141 E-mail pmp@parauapebas.pa.gov.br

